



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Faculdade de Computação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1B - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4393 - www.facom.ufu.br - conselho-facom-l@ufu.br



RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2023

(CONSOLIDADA)

Revoga a resolução CONFACOM 03/2021 e estabelece normas, procedimentos e critérios de classificação para preenchimento de vaga docente na FACOM.

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 63, inciso IX e XII do Regimento Geral da UFU, e pelo Art. 13, incisos IX, XXIV e XXXIV do Regimento interno da FACOM, em reunião realizada no dia 09 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as normas e procedimentos para preenchimento de vaga docente na FACOM cujo teor se publica em anexo a esta resolução, sob o título de "**Norma para preenchimento de vaga de docente da Faculdade de Computação**".

Art. 2º Aprovar, na forma do anexo, os critérios para classificação de pedidos de movimentação interna de docentes na FACOM cujo teor se publica em anexo a esta resolução, sob o título de "**Norma e Procedimentos de classificação para a movimentação interna de docentes na Faculdade de Computação**".

Art. 3º Aprovar, na forma do anexo, as normas e procedimentos de remoção para preenchimento de vaga docente na FACOM cujo teor se publica em anexo a esta resolução, sob o título de "**Norma e Procedimentos de classificação para remoção de docentes para a Faculdade de Computação**".

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as decisões contrárias.

Uberlândia, 12 de maio de 2023

MAURICIO CUNHA ESCARPINATI



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Firme da Fonseca, Secretário(a)**, em 18/03/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7153091** e o código CRC **5977AA94**.

ANEXO I

NORMAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE DOCENTE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

Art. 1º Caberá ao CONFACOM decidir pelo perfil das suas vagas docentes a serem preenchidas.

§ 1º O CONFACOM nomeará uma comissão para Análise do perfil demandado com três docentes. A comissão deverá emitir parecer sobre perfil requerido, sendo a vaga de Natureza Básica quando for na área de Ciência da Computação, com subárea de Estruturas de Dados ou de Natureza Específica quando for na área de Ciência da Computação, com especificação de subárea diferente de Estruturas de Dados.

§ 2º O perfil deverá contemplar o regime de trabalho, qualificação mínima exigida (grau e área de titulação), campus de lotação e área e/ou subáreas da vaga.

Art. 2º Após a definição do perfil prevista no art. 1º, a FACOM abrirá, em um primeiro momento, um processo de movimentação interna para a vaga sendo que os critérios para avaliação de eventuais pedidos de movimentação estão definidos no Anexo II da Resolução nº 8/2023 do CONFACOM.

Art. 3º Caso não haja aprovados no processo de movimentação interna, a FACOM encaminhará a solicitação de provimento da vaga à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), que fará a análise, observada a seguinte ordem de prioridade:

- i. Pedidos existentes de remoção com o mesmo perfil demandado;
- ii. Concursos vigentes na mesma área e/ou subárea e mesma qualificação mínima;
- iii. Opção por redistribuição, e
- iv. Abertura de novo concurso.

§ 1º Caso exista(m) pedido(s) de remoção que atenda(m) ao perfil solicitado, a PROGEP enviará o(s) processo(s) para análise da FACOM, conforme os

critérios estabelecidos pelo CONFACOM. Os critérios para avaliação de eventuais pedidos de remoção estão definidos no Anexo III da Resolução nº 8/2023 do CONFACOM.

§ 2º Esgotadas as possibilidades previstas nos incisos i. e ii. do caput deste artigo, o CONFACOM poderá optar por analisar pedidos de redistribuição de servidores de outras Instituições. Neste caso, a comissão de Análise definirá o edital e os critérios para avaliação de eventuais pedidos de redistribuição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, a seleção de candidatos ocorrerá por meio de divulgação do edital para vaga em aberto, por período a ser definido pela FACOM, observados os critérios e o perfil estabelecidos.

§ 4º Esgotados o disposto no § 1º ao § 3º, será realizada a abertura de novo concurso.

Art. 4º O CONFACOM deverá constituir e aprovar a Comissão Examinadora, composta por três docentes, para julgar os eventuais pedidos de movimentação, remoção ou redistribuição para a vaga em questão.

§ 1º A Comissão Examinadora terá as seguintes competências:

- i. julgar os pedidos de movimentação, remoção ou redistribuição de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Análise;
- ii. avaliar possíveis recursos dos interessados; e
- iii. encaminhar o resultado final às instâncias competentes.
- iv. se necessário, elaborar o edital do processo de redistribuição e normas complementares, considerando o resultado e os critérios estabelecidos pela Comissão de Análise.
- v. se necessário, elaborar o edital do novo concurso e normas complementares, considerando o resultado e os critérios estabelecidos pela Comissão de Análise.

Art. 5º O docente que vier a ocupar a vaga oriunda de um processo de movimentação interna, remoção ou redistribuição o fará por ato voluntário, de interesse do docente, não caracterizando o provimento da vaga como um interesse da FACOM.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONFACOM.

ANEXO II

NORMA E PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA A MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE DOCENTES NA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A presente proposta prevê a utilização de cinco (5) critérios avaliativos que em conjunto irão compor uma nota final com o objetivo de classificar os docentes da FACOM que porventura desejem alterar a lotação dentro da FACOM, quando da disponibilização de vagas para este fim por parte do Conselho da FACOM.

CAPÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 2º Ser docente 40h DE da carreira do magistério superior lotado na FACOM.

Art. 3º Ser portador do título de Doutor (ou equivalente).

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 4º A classificação dos docentes será efetuada com base nos seguintes critérios:

I - Últimos dois relatórios de **progressão** ou **promoção** docente aprovados pelo Conselho da Faculdade de Computação;

II - Produção bibliográfica **qualificada** do ano corrente e nos últimos cinco anos civis de acordo com o documento vigente da área de **Ciência da Computação** que leva em conta publicações em periódicos e anais de eventos;

III - Participação ou coordenação de projetos de **extensão** executadas no ano corrente e nos últimos cinco anos civis registradas no sistema de extensão da UFU desenvolvidas/executadas no campus atual de lotação do docente;

IV - Atividades de **gestão** executadas no ano corrente e nos últimos cinco anos civis no âmbito da UFU desenvolvidas/executadas no campus atual de lotação do docente;

V - Tempo de **efetivo** exercício como docente no campus atual de lotação.

Art. 5º Os critérios definidos no Art. 4º serão calculados da seguinte forma:

I - A pontuação do **critério I** será calculada a partir da seguinte expressão: **C₁ = PR**.

§1º - Caso o docente possua dois ou mais relatórios de progressão ou promoção aprovado pelo Conselho da Faculdade de Computação, **PR** representa a soma da pontuação obtida nos últimos dois relatórios de avaliação docente, de acordo com as normas vigentes.

§2º - Caso o docente possua somente um relatório de progressão ou promoção aprovado pelo Conselho da Faculdade de Computação, **PR** será somente o valor da pontuação obtida no referido relatório.

§ 2º-A Durante o estágio probatório o docente poderá fazer um relatório nos moldes da Resolução vigente que Regulamenta a Avaliação Docente na UFU e que contemple dois anos de efetivo exercício. A pontuação de referência nesse caso será de 650 pontos. O relatório será submetido à CADFACOM e deve ser aprovado no CONFACOM. (Incluído pela Resolução CONFACOM Nº 13, de 13 de março de 2026)

~~§3º - Caso o docente não possua relatório de progressão ou promoção aprovado pelo Conselho da Faculdade de Computação, **PR** terá valor igual a 0 (zero).~~

§ 3º Caso o docente não apresente relatório de progressão ou promoção, **PR** terá valor igual a 0 (zero). (Redação dada pela Resolução CONFACOM Nº 13, de 13 de março de 2026)

§4º - As pontuações obtidas nos relatórios serão apresentadas a comissão de avaliação pela secretaria da FACOM.

II - A pontuação do **critério II** será calculada a partir da seguinte expressão: **$C_2 = PA1*QA1 + PA2*QA2 + PA3*QA3 + PA4*QA4 + PB1*QB1 + PB2*QB2 + PB3*QB3 + PB4*QB4$** , onde:

§1º - PA1, PA2, PA3, PA4, PB1, PB2, PB3 e PB4 são os pesos das produções com extrato Qualis CAPES vigente na área de Ciência da Computação A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4, respectivamente.

a - Os pesos para o item II serão os seguintes: $A_1 = 1$; $A_2 = 0,875$; $A_3 = 0,75$; $A_4 = 0,625$; $B_1 = 0,5$; $B_2 = 0,2$; $B_3 = 0,1$; $B_4 = 0,05$.

§2º - QA1, QA2, QA3, QA4, QB1, QB2, QB3 e QB4 são as quantidades de produções com extrato Qualis CAPES vigente na área de Ciência da Computação A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4, respectivamente.

a - Para fins de comprovação, deveram ser apresentados a primeira página da publicação e o comprovante do Qualis.

III - A pontuação do **critério III, C₃**, será a soma das pontuações dos itens referentes às atividades de extensão do Roteiro para Pontuação da Atividades para Avaliação de Desempenho Dos Docentes da UFU da resolução em vigor do Conselho Diretor que regulamenta a avaliação docente no que se refere à Progressão, à Promoção e à Aceleração da Promoção nas Carreiras de Magistérios Superior.

§1º - Para a resolução Nº 03/2017 do Conselho Diretor os seguintes itens serão pontuados: 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 105, 109, 110, e 111.

§2º - Caso uma nova resolução sobre a matéria seja aprovada pelo Conselho Diretor, caberá a comissão interna da FACOM que avaliará os pedidos de movimentação definir quais os itens da nova resolução terão equivalência com os itens do parágrafo anterior.

§3º - A pontuação dos itens utilizados para o critério III será obtida no(s) relatório(s) utilizado(s) utilizados(s) para pontuação no critério I para os anos que estiverem presentes no(s) referido(s) relatório(s).

§4º - Caso haja algum ano, considerando a janela apresentada no inciso III do Art.º 4 desta norma, que esteja fora do(s) relatório(s) mencionados no

parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição no processo de movimentação, uma tabela com a pontuação obtida nos os itens que serão pontuados para o critério III para os anos faltantes bem como a documentação comprobatória seguindo o disposto na Resolução em vigor do Conselho Diretor da UFU que regulamenta a avaliação docente no que se refere à Progressão, à Promoção e à Aceleração da Promoção nas Carreiras de Magistérios Superior.

IV - A pontuação do **critério IV, C₄**, será a soma das pontuações dos itens referentes às atividades de gestão do Roteiro para Pontuação da Atividades para Avaliação de Desempenho Dos Docentes da UFU da resolução em vigor do Conselho Diretor que regulamenta a avaliação docente no que se refere à Progressão, à Promoção e à Aceleração da Promoção nas Carreiras de Magistérios Superior.

§1º - Para a resolução Nº 03/2017 do Conselho Diretor os seguintes itens serão pontuados: 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 151, 153, 154, 155, e 158.

§2º - Caso uma nova resolução sobre a matéria seja aprovada pelo Conselho Diretor, caberá a comissão interna da FACOM que avaliará os pedidos de movimentação definir quais os itens da nova resolução terão equivalência com os itens do parágrafo anterior.

§3º - A pontuação dos itens utilizados para o critério IV será obtida no(s) relatório(s) utilizado(s) utilizados(s) para pontuação no critério I para os anos que estiverem presentes no(s) referido(s) relatório(s).

§4º - Caso haja algum ano, considerando a janela apresentada no inciso IV do Art.º 4 desta norma, que esteja fora do(s) relatório(s) mencionados no parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição no processo de movimentação, uma tabela com a pontuação obtida nos os itens que serão pontuados para o critério IV para os anos faltantes bem como a documentação comprobatória seguindo o disposto na Resolução em vigor do Conselho Diretor da UFU que regulamenta a avaliação docente no que se refere à Progressão, à Promoção e à Aceleração da Promoção nas Carreiras de Magistérios Superior.

V - A pontuação do **critério V** será calculada a partir da seguinte expressão: **C₅ = T - TA**. Onde **T** representa o tempo total de exercício do docente no campus atual de lotação em meses e **TA** representa o tempo total de afastamento da UFU para dedicação exclusiva em atividades de qualificação e tempo de Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP) em meses desde a última alteração de lotação.

§1º A secretaria da FACOM fornecerá os comprovantes referentes ao critério V.

§2º O cálculo do número de meses será aproximado pelo menor inteiro resultante da divisão do número de dias efetivos no cargo por 30.

Art. 7º A pontuação final dos docentes será ponderada e normalizada de acordo com a seguinte expressão:

$$P = 30 * [C_1 / \text{Max}C_1] + 30 * [C_2 / \text{Max}C_2] + 15 * [C_3 / \text{Max}C_3] + 15 * [C_4 / \text{Max}C_4] + 10 * [C_5 / \text{Max}C_5].$$

Onde **MaxC₁** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C₁**, **MaxC₂** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C₂**, **MaxC₃** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C₃**, **MaxC₄** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C₄**, e **MaxC₅** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C₅**. O valor da expressão **P** irá variar entre **0 e 100**.

Art. 8º Para fins de classificação será considerada a maior pontuação alcançada segundo a expressão **P**.

§1º Caso o CONFACOM defina que o processo de Movimentação Interna tenha mais de 1 vaga disponível, a aplicação da norma será feita individualmente para cada vaga, em rodadas sucessivas, sendo que o candidato aprovado em uma rodada não participa da próxima rodada.

Art. 9º Havendo empate entre os docentes, considerar-se-á para fins de desempate, sucessivamente:

- I - Maior pontuação obtida no critério **C₁**.
- II - Maior pontuação obtida no critério **C₂**.
- III - Maior pontuação obtida no critério **C₃**.
- IV - Maior pontuação obtida no critério **C₄**.
- V - Maior pontuação obtida no critério **C₅**.
- VI - A maior idade.

Art. 10º Será desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 1,0 em dois dos seguintes critérios: C2, C3 e C4

ANEXO III

NORMA E PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO DE DOCENTES PARA A FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º A presente proposta prevê a utilização de cinco (5) critérios avaliativos que em conjunto irão compor uma nota final com o objetivo de classificar docentes que porventura desejem remover para FACOM, quando da disponibilização de vagas para este fim por parte do Conselho da FACOM.

CAPÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 2º Ser docente 40h DE da carreira do magistério superior.

Art. 3º Ser portador do título de Doutor (ou equivalente).

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 4º A classificação dos docentes será efetuada com base nos seguintes critérios:

~~I - Últimos dois relatórios de **progressão** ou **promoção** docente aprovados pelo conselho da Faculdade de Computação ou pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);~~

I - últimos dois relatórios de **progressão** ou **promoção** docente aprovados pelo Conselho da Unidade ou pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); (Redação dada pela Resolução CONFACOM Nº 13, de 13 de março de 2026)

II - Produção bibliográfica **qualificada** do ano corrente e nos últimos cinco anos civis de acordo com o documento vigente da área de **Ciência da Computação** que leva em conta publicações em periódicos e anais de eventos;

III - Participação ou coordenação de projetos de **extensão** executadas no ano corrente e nos últimos cinco anos civis registradas no sistema de extensão da UFU desenvolvidas/executadas no campus atual de lotação do docente;

IV - Atividades de **gestão** executadas no ano corrente e nos últimos cinco anos civis no âmbito da UFU desenvolvidas/executadas no campus atual de lotação do docente;

V - Tempo de **efetivo** exercício como docente no campus atual de lotação.

Art. 5º Os critérios definidos no Art. 4º serão calculados da seguinte forma:

I - A pontuação do **critério I** será calculada a partir da seguinte expressão: **C₁ = PR**.

~~§1º - Caso o docente possua dois ou mais relatórios de **progressão** ou **promoção** aprovado pelo Conselho da Faculdade de Computação, **PR** representa a soma da pontuação obtida nos últimos dois relatórios de avaliação docente, de acordo com as normas vigentes.~~

§ 1º Caso o docente possua dois ou mais relatórios de progressão ou promoção, **PR** representa a soma da pontuação obtida nos últimos dois relatórios de avaliação docente, de acordo com as normas vigentes. (Redação dada pela Resolução CONFACOM Nº 13, de 13 de março de 2026)

~~§2º - Caso o docente possua somente um relatório de progressão ou promoção aprovado pelo Conselho da Faculdade de Computação, **PR** será somente o valor da pontuação obtida no referido relatório.~~

§ 2º Caso o docente possua somente um relatório de progressão ou promoção, **PR** será somente o valor da pontuação obtida no referido relatório. (Redação dada pela Resolução CONFACOM Nº 13, de 13 de março de 2026)

~~§3º - Caso o docente não possua relatório de progressão ou promoção aprovado pelo Conselho da Faculdade de Computação, **PR** terá valor igual a 0 (zero).~~

§ 3º Caso o docente não possua relatório de progressão ou promoção, **PR** terá valor igual a 0 (zero). (Redação dada pela Resolução CONFACOM Nº 13, de 13 de março de 2026)

§4º - O candidato deverá apresentar documentação comprobatória da pontuação obtida no(s) relatório(s) apresentado(s) para o critério I.

II - A pontuação do **critério II** será calculada a partir da seguinte expressão: $C_2 = PA1*QA1 + PA2*QA2 + PA3*QA3 + PA4*QA4 + PB1*QB1 + PB2*QB2 + PB3*QB3 + PB4*QB4$, onde:

§1º - PA1, PA2, PA3, PA4, PB1, PB2, PB3 e PB4 são os pesos das produções com extrato Qualis CAPES vigente na área de Ciência da Computação A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4, respectivamente.

a - Os pesos para o item II serão os seguintes: $A_1 = 1$; $A_2 = 0,875$; $A_3 = 0,75$; $A_4 = 0,625$; $B_1 = 0,5$; $B_2 = 0,2$; $B_3 = 0,1$; $B_4 = 0,05$.

§2º - QA1, QA2, QA3, QA4, QB1, QB2, QB3 e QB4 são as quantidades de produções com extrato Qualis CAPES vigente na área de Ciência da Computação A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4, respectivamente.

a - Para fins de comprovação, deveram ser apresentados a primeira página da publicação e o comprovante do Qualis.

III - A pontuação do **critério III, C₃**, será a soma das pontuações dos itens referentes às atividades de extensão do Roteiro para Pontuação da Atividades para Avaliação de Desempenho Dos Docentes da UFU da resolução em vigor do Conselho Diretor que regulamenta a avaliação docente no que se refere à Progressão, à Promoção e à Aceleração da Promoção nas Carreiras de Magistérios Superior.

§1º - Para a resolução Nº 03/2017 do Conselho Diretor os seguintes itens serão pontuados: 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 105, 109, 110, e 111.

§2º - Caso uma nova resolução sobre a matéria seja aprovada pelo Conselho Diretor, caberá a comissão interna da FACOM que avaliará os pedidos de movimentação definir quais os itens da nova resolução terão equivalência com os itens do parágrafo anterior.

§3º - A pontuação dos itens utilizados para o critério III será obtida no(s) relatório(s) utilizado(s) utilizados(s) para pontuação no critério I para os anos que estiverem presentes no(s) referido(s) relatório(s).

§4º - Caso haja algum ano, considerando a janela apresentada no inciso III do Art.º 4 desta norma, que esteja fora do(s) relatório(s) mencionados no parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição no processo de movimentação, uma tabela com a pontuação obtida nos os itens que serão pontuados para o critério III para os anos faltantes bem como a documentação comprobatória seguindo o disposto na Resolução em vigor do Conselho Diretor da UFU que regulamenta a avaliação docente no que se refere à Progressão, à Promoção e à Aceleração da Promoção nas Carreiras de Magistérios Superior.

IV - A pontuação do **critério IV, C₄**, será a soma das pontuações dos itens referentes às atividades de gestão do Roteiro para Pontuação da Atividades para Avaliação de Desempenho Dos Docentes da UFU da resolução em vigor do Conselho Diretor que regulamenta a avaliação docente no que se refere à Progressão, à Promoção e à Aceleração da Promoção nas Carreiras de Magistérios Superior.

§1º - Para a resolução Nº 03/2017 do Conselho Diretor os seguintes itens serão pontuados: 114, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 151, 153, 154, 155, e 158.

§2º - Caso uma nova resolução sobre a matéria seja aprovada pelo Conselho Diretor, caberá a comissão interna da FACOM que avaliará os pedidos de movimentação definir quais os itens da nova resolução terão equivalência com os itens do parágrafo anterior.

§3º - A pontuação dos itens utilizados para o critério IV será obtida no(s) relatório(s) utilizado(s) utilizados(s) para pontuação no critério I para os anos que estiverem presentes no(s) referido(s) relatório(s).

§4º - Caso haja algum ano, considerando a janela apresentada no inciso IV do Art.º 4 desta norma, que esteja fora do(s) relatório(s) mencionados no parágrafo anterior, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição no processo de movimentação, uma tabela com a pontuação obtida nos os itens que serão pontuados para o critério IV para os anos faltantes bem como a documentação comprobatória seguindo o disposto na Resolução em vigor do Conselho Diretor da UFU que regulamenta a avaliação docente no que se refere à Progressão, à Promoção e à Aceleração da Promoção nas Carreiras de Magistérios Superior.

V - A pontuação do **critério V** será calculada a partir da seguinte expressão: **C₅ = T - TA**. Onde **T** representa o tempo total de exercício do docente no campus atual de lotação em meses e **TA** representa o tempo total de afastamento da UFU para dedicação exclusiva em atividades de qualificação e tempo de Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP) em meses desde a última alteração de lotação.

§1º O candidato deverá apresentar documentação comprobatória do tempo de exercício e tempo de afastamento referentes ao critério V.

§2º O cálculo do número de meses será aproximado pelo menor inteiro resultante da divisão do número de dias efetivos no cargo por 30.

Art. 7º A pontuação final dos docentes será ponderada e normalizada de acordo com a seguinte expressão:

$$P = 30 * [C_1 / \text{Max}C_1] + 30 * [C_2 / \text{Max}C_2] + 15 * [C_3 / \text{Max}C_3] + 15 * [C_4 / \text{Max}C_4] + 10 * [C_5 / \text{Max}C_5].$$

Onde **MaxC₁** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C₁**, **MaxC₂** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C₂**, **MaxC₃** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C₃**, **MaxC₄** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C₄**, e **MaxC₅** representa a maior pontuação entre todos os docentes em disputa pela vaga dentro do critério **C₅**. O valor da expressão **P** irá variar entre **0 e 100**.

Art. 8º Para fins de classificação será considerada a maior pontuação alcançada segundo a expressão **P**.

§1º Caso o CONFACOM defina que o processo de Movimentação Interna tenha mais de 1 vaga disponível, a aplicação da norma será feita individualmente para cada vaga, em rodadas sucessivas, sendo que o candidato aprovado em uma rodada não participa da próxima rodada.

Art. 9º Havendo empate entre os docentes, considerar-se-á para fins de desempate, sucessivamente:

- I - Maior pontuação obtida no critério **C₁**.
- II - Maior pontuação obtida no critério **C₂**.
- III - Maior pontuação obtida no critério **C₃**.
- IV - Maior pontuação obtida no critério **C₄**.
- V - Maior pontuação obtida no critério **C₅**.
- VI - A maior idade.

Art. 10º Será desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 1,0 em um dos seguintes critérios: C3 e C4

§1º Será desclassificado o candidato que obtiver nota no critério C2 inferior a 2,0.